



TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de apresentação musical na programação do Festival de Cerveja em Marau

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

Marau, 18 de março de 2026.



1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da (s) Secretaria (s) Coordenadora (s): A solicitação desta contratação parte da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

1.2. Da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações: O objeto da presente contratação está previsto no Plano Anual de Contratações (PAC) de 2026, descrito como “*APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA*” e suas despesas serão suportadas pela dotação orçamentária indicada no tópico 11. do presente Termo de Referência.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação da empresa FLÁVIO ANDRÉ DOS PASSOS, inscrita no CNPJ nº 03.790.392/0001-28, representante Contratação de apresentação musical na programação do Festival de Cerveja em Marau, conforme especificações abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
1	011.005.018	Apresentação Artística	UN	1

2.2. Da classificação/natureza do objeto: O objeto da presente contratação se enquadra como contratação de profissional do setor artístico, **diretamente** ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do artigo 74, inc II da Lei 14.133/2021.

2.3. Do prazo de vigência da contratação: A vigência desta contratação será de **30 (trinta) dias**, contados da data de assinatura do termo contratual.

2.3.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado conforme o disposto no art. 111 da Lei Federal 14.133/2021, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, conforme disposição legal.



3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A realização do Festival de Cerveja do Município de Marau/RS integra o calendário oficial de eventos do Município, constituindo ação voltada à promoção cultural, ao fomento do turismo local e ao fortalecimento do convívio comunitário, além de incentivar o desenvolvimento econômico por meio da valorização de produtores e empreendedores do setor.

O evento possui caráter cultural, gastronômico e social, promovendo a integração da comunidade, o acesso democrático ao entretenimento e a valorização da cultura cervejeira, incluindo a participação de cervejarias, espaços gastronômicos e atrações artísticas voltadas ao público em geral.

Para a edição prevista, identificou-se a necessidade de contratação de atração musical para compor a programação do evento, com o objetivo de ampliar o alcance de público, qualificar a programação cultural e proporcionar entretenimento compatível com o perfil festivo do Festival de Cerveja.

A contratação pretendida visa atender ao interesse público, proporcionando à população acesso a apresentação musical de qualidade, contribuindo para a valorização das ações culturais do Município, estímulo ao turismo e fortalecimento do evento, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência que regem a Administração Pública.

Destaca-se que a presente contratação não se refere à organização ou execução integral do evento, mas exclusivamente à contratação de apresentação artística (show musical) para compor a programação do Festival da Cerveja do Município de Marau/RS.

Diante desse cenário, o presente Termo de Referência (TR) resulta da solução encontrada pela Administração para garantir que o evento seja executado de forma adequada, com pleno atendimento aos seus objetivos culturais, sociais e comunitários, dentro dos padrões técnicos esperados e observando os princípios da eficiência, economicidade e transparência, em consonância com os preceitos que regem a Administração Pública.



4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Tendo em vista o planejamento realizado por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o presente Termo de Referência (TR) define a contratação da empresa **FLÁVIO ANDRÉ DOS PASSOS**, inscrita no CNPJ nº **03.790.392/0001-28**, representante da banda **Ultramen**, para a realização de apresentação musical no **Festival da Cerveja**, a ser realizado no Município de Marau/RS.

O objetivo desta contratação é garantir a execução de apresentação artística de qualidade, proporcionando ao público uma experiência cultural e de entretenimento, promovendo o acesso democrático à cultura e contribuindo para o fortalecimento do evento, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ressalta-se que o objeto da contratação limita-se à realização de apresentação musical pela banda contratada, não abrangendo a organização, produção ou execução geral do evento.

Embora a licitação seja a regra, há contratações que possuem características específicas que tornam inviável ou impossível a competição. No caso em questão, o Município identificou no mercado uma banda consagrada pela crítica e pela opinião pública, reconhecida por sua trajetória no cenário musical brasileiro, qualidade técnica e forte interação com o público, contando com músicos experientes e estrutura profissional adequada à realização de shows de médio e grande porte.

Nesse caso, diante do exposto, restou definido que a presente contratação será realizada em conformidade com o disposto no Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, que define:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

E também em observância:



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Percebe-se com clareza que a legislação vigente autoriza a contratação direta por processo de inexigibilidade de licitação quando diante de profissionais do setor artístico consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, como é o caso evidenciado.

Ainda, ressaltamos que a contratação seguirá todos os ritos procedimentais definidos no Art. 72 da Lei 14.133/2021, que disciplina a condução dos processos administrativos voltados a contratações diretas mediante inexigibilidades de licitação, garantindo a segurança jurídica e conformidade dos procedimentos com a legislação vigente.

Destacamos que a escolha do artista é ato discricionário da Administração, contudo, a definição considerou, principalmente, as referências artísticas da contratada, o reconhecimento público e a adequação da apresentação com os planejamentos do evento.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Documentos relativos à qualificação técnica

5.1.1. A contratada deverá apresentar documentação conforme o disposto no **item 10.5.** deste Termo de Referência.

5.2. Da Inviabilidade de Subcontratação e da Natureza Personalíssima do Objeto

5.2.1. Em virtude da natureza jurídica desta contratação, fundamentada no Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Inexigibilidade de Licitação), o objeto possui caráter estritamente



personalíssimo. A escolha da Contratada baseou-se na consagração do artista pela crítica especializada e pela opinião pública, bem como em suas habilidades técnicas e artísticas singulares, as quais são insubstituíveis e indissociáveis da figura do profissional selecionado.

5.2.2. Diante dessa singularidade, a Contratada não poderá transferir, subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação. A execução da apresentação será realizada exclusivamente pela banda **Ultramen**, representada pela empresa **FLÁVIO ANDRÉ DOS PASSOS**, sendo vedada qualquer substituição por terceiros.

5.2.3. A proibição de subcontratação justifica-se pelo fato de que a inviabilidade de competição, que ampara a inexigibilidade, reside justamente na especialidade e na identidade artística do contratado. Conforme a interpretação sistemática do Artigo 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública busca um resultado artístico específico que apenas o profissional consagrado pode entregar, tornando juridicamente incompatível com o instituto a delegação da atividade-fim a outrem.

5.3. Dos critérios de sustentabilidade:

5.3.1. Considerando que a presente contratação tem como objeto a realização de apresentação musical em espaço público e de acesso livre ao público em geral, no contexto do **Festival da Cerveja**, a Administração Municipal identificou os potenciais impactos e estabeleceu as seguintes medidas mitigadoras:

a) **Gestão de Resíduos Sólidos:** A realização de um evento de grande porte no Parque Municipal gera inevitavelmente resíduos sólidos. Para mitigar esse impacto, a Prefeitura Municipal de Marau implementará um plano de limpeza imediato e minucioso após o encerramento do espetáculo, com equipes especializadas para o recolhimento, triagem e destinação final ambientalmente adequada de todos os detritos, priorizando a reciclagem sempre que possível;

b) **Controle da Poluição Sonora:** Devido à natureza sonora da apresentação, haverá emissão de ruídos. A mitigação ocorrerá através do rigoroso cumprimento horário estabelecido (23h00min) e da duração prevista (02h00min), garantindo que a atividade esteja adstrita aos limites permitidos para o período, minimizando o impacto na fauna local do parque e nas áreas residenciais adjacentes;

c) **Preservação da Infraestrutura Verde:** O local do evento possui áreas de vegetação que devem ser preservadas. As providências prévias incluem a delimitação de áreas de circulação, orientando o fluxo do público para as zonas de gramado resistente ou pavimentadas, evitando a compactação excessiva do solo e danos à flora local durante a montagem e execução da



estrutura de palco;

d) **Eficiência Energética e Sustentabilidade:** A Administração Municipal orientará a contratada para o uso de tecnologias de baixo consumo energético, como iluminação em LED e sistemas de som de alta eficiência, reduzindo a pegada de carbono do evento e promovendo o uso racional de recursos;

e) **Manutenção da Salubridade Pública:** A limpeza completa assegura que o espaço público retorne às suas condições originais de higiene em tempo recorde. Essa ação reforça o compromisso da Administração Municipal com a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental, garantindo que o evento proporcione lazer e cultura à comunidade sem causar degradação ambiental permanente.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Das condições de execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.2. A Contratada deverá realizar a prestação dos serviços conforme dia e condições estabelecidas no **tópico 6.2 do presente Termo de Referência**.

6.1.3. A contratada não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

6.1.4. No caso de descumprimento dos prazos determinados, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Contrato.

6.1.5. A Contratada deverá ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados.

6.1.6. A contratada deverá manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas nessa contratação.

6.1.7. **Será de responsabilidade da Contratada** A estrutura necessária para a realização da apresentação, incluindo palco, sonorização e iluminação, será disponibilizada pela organização do Festival da Cerveja, não cabendo à Contratada o fornecimento desses itens, devendo apenas adequar sua apresentação às condições técnicas disponibilizadas.

6.2. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. A Contratada deverá executar os serviços conforme especificações do presente Termo de Referência, Portfólio, Proposta Comercial e demais documentações apresentadas pela Contratada, compreendendo, no mínimo os seguintes serviços:



Realização de apresentação artística (show musical) da banda Ultramen, no âmbito da programação do Festival da Cerveja, no dia 10/04/2026, às 23h00min, com duração aproximada de 2 (duas) horas, no Município de Marau/RS;

6.2.1.1. Em caso de mau tempo ou adversidades, o objeto será transferido para o dia seguinte ou data a combinar entre as partes, sem ônus a contratante.

6.2.2. A Contratada deverá comparecer ao Parque Municipal de Marau na data estipulada, em horário hábil para a passagem de som e preparativos técnicos.

6.2.3. A Contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, sob liderança direta do artista contratado, garantindo

a) A excelência da performance e da produção;

b) A segurança das operações;

c) A compatibilidade do resultado com a relevância cultural e social do evento;

d) A fidelidade ao portfólio e à proposta técnica apresentada.

6.2.5. A Contratada é integralmente responsável pela mão de obra qualificada e por todos os custos operacionais, incluindo cachês, alimentação, hospedagem, transporte e logística de sua equipe.

6.2.6. A Contratada assume o compromisso de executar o objeto dispondo de todos os meios necessários para a perfeita execução técnica, exonerando o Município de qualquer responsabilidade sobre danos causados a terceiros ou acidentes de trabalho de sua equipe.

6.2.7. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais decorrentes da execução deste objeto são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

6.2.8. A Contratada deve cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se pelo uso de equipamentos de proteção (EPI) por sua equipe técnica durante a montagem e execução do espetáculo.



7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Diante da impossibilidade de comparar objetivamente expressões artísticas distintas por meio de orçamentos de diferentes fornecedores, a presente instrução pauta-se no Art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o rito para contratações diretas.

Assim, a empresa apresentou as seguintes Notas Fiscais/Contratos (conforme anexos do presente Termo de Referência):

Contratante:	Município Arroio do Sal Número da NFS-e 134
Descrição dos Serviços:	Show da banda Ultramen
Valor Total:	R\$ 25.000,00

Contratante:	Eventos Empresariais Número da NFS-e 159
Descrição dos Serviços:	Show da banda Ultramen
Valor Total:	R\$ 20.000,00

Contratante:	SESC-administração no Estado regional do Rio Grande do Sul Número da NFS-e 192
Descrição dos Serviços:	Show da banda Ultramen
Valor Total:	R\$ 21.200,00



Dessa forma, para a presente contratação, a empresa **FLÁVIO ANDRÉ DOS PASSOS**, inscrita no CNPJ nº 03.790.392/0001-28, representante da banda **Ultramen**, apresentou proposta comercial ao Município de Marau/RS, no valor total de **R\$ 20.000,00**, para realização de apresentação musical no âmbito da Programação do Festival de Cerveja, a ser realizada no Parque Municipal de Marau, em data e horário conforme proposta apresentada, com duração aproximada de 2 (duas) horas.



FEITURA MUNICIPAL DE MARAU

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa FLÁVIO ANDRÉ DOS PASSOS, com sede na Av. Caí, 119/303 – Bairro Cristal – Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.790.392/0001-28 abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a este Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Proposta de shows

Ultramen

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Data: 10/04/26

Horário: 23:00

Duração: 2 horas

Cachê: R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

Alimentação: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

Hospedagem: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Transporte: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

-Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, frete, descarga, seguro, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

-Validade da proposta: 60 dias

Porto Alegre, 13 de março de 2026.

Dessa forma, considerando a singularidade da atração artística, a notória especialização do grupo artístico musical representado pela empresa FLÁVIO ANDRÉ DOS PASSOS, inscrita no CNPJ nº 03.790.392/0001-28, representante da banda Ultramen, a inviabilidade de competição, bem como a compatibilidade dos preços evidenciada nos documentos apresentados, esta Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos entende que os valores propostos se encontram compatíveis com os usualmente praticados no mercado, restando



plenamente fundamentada a inexigibilidade de licitação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Das orientações gerais da fiscalização

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2. As comunicações entre o Município e a empresa prestadora do serviço devem ser realizadas por e-mail, sempre que o ato exigir tal formalidade.

8.1.3. O Município poderá convocar o responsável legal da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município poderá convocar o representante da empresa vencedora para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.

8.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, conforme portaria vigente ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei n.º 14.133/21:

8.2. Dos responsáveis pela fiscalização

8.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, conforme portaria vigente ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei n.º 14.133/21:

Gestor do contrato: Nelci Silvestri;

Fiscal administrativo: O fiscal será designado de acordo com a Portaria vigente, no momento da elaboração do contrato administrativo ou documento equivalente.

Fiscal administrativo suplente: O fiscal suplente será designado de acordo com a Portaria vigente, no momento da elaboração do contrato administrativo ou documento equivalente.

8.2.2. Do gestor do contrato

8.2.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

8.2.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de



todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.2.2.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, caso necessário.

8.2.2.4. Ao término do contrato, o gestor do contrato deverá elaborar um relatório final onde possa descrever como foi a gestão do ciclo de vida do contrato, suas particularidades, problemas enfrentados, soluções aplicadas e principalmente as lições aprendidas.

8.2.3. Da fiscalização administrativa

8.2.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.2.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.2.3.3. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato e a Secretaria solicitante, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva verificação da necessidade de prorrogação contratual, nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/2021.

8.2.3.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, a contar do recebimento definitivo e aprovação da fatura, pelos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal solicitante.

9.2. O contratado deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma



razão social e o mesmo CNPJ apresentados no processo. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

9.3. O CNPJ do contratado constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo de contratação, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

9.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, a indicação do número do Processo de Contratação e sua modalidade e ser acompanhada de todos os documentos previstos neste contrato.

9.5. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.5.1. Conforme legislação vigente, é assegurado ao município o direito de efetuar retenções tributárias, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 5.823/2021.

9.6. Para fins de pagamento, o contratado deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa vencedora.

9.7. O valor devido ao contratado, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do INPC, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.9. O pagamento ao contratado, pelo serviço executado, ficará condicionado ao cumprimento



das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria solicitante ou pelo fiscal do contrato.

9.10. O contratado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

9.11. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o contratado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o contratado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

9.12. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso o contratado apresente, na entrega da nota fiscal de pagamento, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pelo contratado.

9.13. Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. A contratada será selecionada por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme fundamentação do Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

10.2. Das exigências da habilitação

10.2.1. Para fins de habilitação o contratado deverá apresentar a documentação nos termos do artigo 62 da Lei 14.133/2021, e, no caso da presente contratação, os documentos informados abaixo.

10.3. Documentos relativos à habilitação jurídica:

10.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se



tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações;

10.3.2. Certificado da condição de Microempreendedor individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI;

10.3.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.4. Documentos relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

10.4.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

10.4.4. Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.4.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.5. Documentos relativos à habilitação técnica:

10.5.1. Documento comprobatório de que a empresa FLÁVIO ANDRÉ DOS PASSOS é representante exclusiva da banda Ultramen.

10.5.2. Documentação comprobatória da consagração do grupo artístico pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021,



podendo consistir em: a) Portfólio artístico; b) Registros fotográficos e audiovisuais; c) Comprovação de apresentações anteriores em eventos públicos e privados; d) Contratos e notas fiscais que demonstrem atuação no segmento; e) Outros documentos idôneos que comprovem notoriedade e experiência.

10.6. Documentos relativos à qualificação econômica:

10.6.1. Certidão negativa de matéria falimentar, expedida pelo distribuidor da sede do contratado ou Certidão Judicial Cível Negativa, da Justiça Estadual, em plena validade.

10.6.2. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005.

10.7. Outros documentos de habilitação (declarações):

10.7.1. Declaração de Idoneidade, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- a) não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) não está impedido de licitar e contratar com o Município de Marau;
- c) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.188/16.

10.7.2. Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 001101

Funcional: 13.392.0128.2092.0000

Catec. Econ.: 3.3.90.39.99

ORGAOS SUBORDINADOS MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE CULTURA
MUNICIPAL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Esclarecimentos referentes ao objeto desta contratação, poderão ser solicitados para o Setor de Licitações, através do telefone (54) 3342-9520, e pelo e-mail licitacoes@marau.rs.gov.br ou para as Secretarias participantes no horário das 07h30min às



11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Marau, 18 de março de 2026.

Responsável
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

RUA IRINEU FERLIN, Nº 355 - CENTRO - CNPJ: 87.599.122/0001-24

MARAU/RS - CEP 99.150-000

FONE: (54) 3342-9500 - [HTTP://WWW.PMMARAU.COM.BR](http://WWW.PMMARAU.COM.BR)



CÓDIGO DE ACESSO

E2B7E192AA7448E3A9BE15EF403365C6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://marau.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E2B7E192AA7448E3A9BE15EF403365C6>